

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

SIG n. 06.2013.00003006-6



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvras, com sede na rua Almirante Tamandaré, 2776, anexo ao Fórum de Justiça, nesta cidade, representado pela Promotora de Justiça Francieli Fiorin, de agora em diante nominado **COMPROMITENTE**, e a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado a seguir indicadas, doravante nominadas **COMPROMISSÁRIOS**:

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídico de direito público, sediado na Rua Felipe Schmidt, representado neste ato pela sua Prefeita Gisa Aparecida Giacomini,

MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Ângelo Poyer, 320, representado neste ato pelo seu Prefeito Kleber Mércio Nora,

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Coronel Vitorio, 966, representado neste ato pela sua Prefeita Melânia Aparecida Roman Meneghini;

SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA, associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.256/0001-96, com sede neste município de Catanduvras, representada neste ato por seu presidente Sebastião Chinato, e

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELI FIORIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 06.2013.00003006-6 e o código



promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigos 227, *caput*, da Constituição Federal e 4º, *caput*, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo artigo 100, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (*ex vi* do disposto no artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no artigo 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO o direito fundamental ao convívio comunitário e familiar (ainda que com a família extensa) como parte de uma política pública

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



cuja implementação pelos municípios é obrigatória, inclusive sob pena de responsabilidade (conforme artigos 5º; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º; 208, inciso IX e 216, todos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, no tocante à infância e juventude vigora o princípio da municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente, sendo, pois, responsabilidade dos Municípios a assunção das ações que visem à garantia dos direitos afetos às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, que deverá ser executado em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS2 e NOB-RH/SUAS3, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em questão;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adequar o serviço de acolhimento institucional ofertado pelos Municípios de **Catanduvás, Jaborá e Vargem Bonita** por meio de convênio firmado com o **Patronato Anjo da Guarda**, que há vários anos presta um atendimento deficitário em vários aspectos, seja do ponto de vista estrutural, da equipe mínima e da capacitação dos profissionais;

CONSIDERANDO que o programa de acolhimento institucional reveste-se de natureza provisória e excepcional, devendo proporcionar às crianças e adolescentes atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, buscando a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de impossibilidade, a sua colocação em família substituta, devendo atender suas necessidade, inclusive de afeto (artigos 19, *caput*; 92, § 7º, e 101, inciso IV c/c §1º, ambos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, em acréscimo à normatização acima citada, o acolhimento familiar encontra minuciosa disciplina no documento intitulado

UP

h

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELI FIORIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 06.2013.00003006-6 e o código



"Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n. 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, além da composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que, de acordo com o aludido documento, os serviços de acolhimento devem estar inseridos na comunidade, sem distanciar-se excessivamente do contexto de origem das crianças, podendo, excepcionalmente, ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios, desde que mantida a maior contiguidade possível dos locais de procedência de familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes que foram afastados do convívio familiar na Comarca de Catanduvas, que contempla ainda os municípios de Jaborá e Vargem Bonita, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduvas, no que diz respeito ao acolhimento, em caráter excepcional e temporário, de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar;

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil Público n. 06.2013.00003006-6, objetivando apurar a adequação das condições de funcionamento da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, entidade não governamental que presta os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nesta Comarca, às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que referida instituição foi fundada em 28 de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



fevereiro de 1957 e, frente ao trabalho desenvolvido ao longo dos anos, foi declarada de utilidade pública pelo município de Catanduvras por meio da Lei n. 138/1969, vindo deste então a prestar serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente admite que o serviço seja prestado por entidade não governamental, conforme artigo 90, §1º:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

V - acolhimento institucional;

§ 1º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO que a Sociedade Patronato Anjos da Guarda possui registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atende aos requisitos supra;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Patronato vem ao longo dos anos sendo possibilitado pelo recebimento de verbas públicas destinadas pelos Municípios, malgrado, de forma precária e irregular. A situação foi, inclusive, objeto de apontamento em relatório de fiscalização da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Corregedoria-Geral da Justiça), que assim narrou o panorama avistado na instituição de acolhimento:

[...] os repasses do município de Catanduvras está atrasado desde abril deste ano. As vagas disponibilizadas não são compatíveis com a estrutura física onde funciona o programa, na ocasião da visita haviam 9 crianças/adolescentes acolhidos.

A localização da unidade física é adequada no entanto as condições são precárias, tanto no aspecto de organização e higiene quanto as condições estruturais e a distribuição dos cômodos.

[...] Todo ambiente é insalubre, sem espaço externo ou interno para lazer e estudo.

[...] Não possuem equipe técnica de fato.

CONSIDERANDO que no bojo do inquérito civil, que já esteve sob a presidência de vários promotores de justiça, ficou nítida, além da inadequação dos serviços prestados pela instituição de acolhimento, a falta de compromisso

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



dos entes públicos com a importante questão, tanto que apenas após iniciativa do Ministério Público firmaram-se acordos emergenciais tendentes a compelir os Municípios ora compromissários à satisfação de suas obrigações, mantendo-se a instituição em funcionamento;

CONSIDERANDO, entretanto, que não é possível deixar de consignar que os municípios que integram a Comarca vêm ao longo dos anos tomando medidas para se adequarem. Pelo município de Catanduvras houve a doação de um terreno, imóvel correspondente à matrícula n. 3.474, CRI/Catanduvras, para a construção da nova sede, a qual erguida com recursos alocados pelo referido ente federado, assim como pelos demais municípios que integram a Comarca, mediante rateio de despesas, precedido de anterior autorização legislativa e dotação de recursos;

CONSIDERANDO que hoje a edificação da sede própria da entidade responsável pelo serviço de acolhimento institucional é uma realidade, no entanto, é premente a necessidade de garantir que o funcionamento daquela, sob a responsabilidade da entidade não governamental - Sociedade Patronato Anjos da Guarda - seja condizente com todo o plexo normativo incidente sobre o tema, tanto sob o enfoque dos importantes serviços prestados, quanto dos recursos públicos percebidos e da necessária prestação de contas;

CONSIDERANDO que a transferência de recursos públicos para entidades da sociedade civil deve atender, necessariamente, a objetivos de interesse coletivo, além de implicar a incidência de regime jurídico próprio sobre a gestão de tais valores, inclusive com a eventual submissão dos gestores da entidade recebedora aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos deve prestar contas dos ativos administrados (CF, art. 70, parágrafo único; CESC, art. 58, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, não obstante a clareza dos vetores

CA.

K

J

Q

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELI FIORIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o número do processo 1411778-0/2014 e o número do protocolo 1411778-0/2014. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o número do processo 1411778-0/2014 e o número do protocolo 1411778-0/2014.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



constitucionais atinentes à matéria, as políticas públicas de fomento a atividades e programas socialmente relevantes mediante transferência voluntária de recursos públicos a entidades privadas têm sido atingidas, nos últimos anos, por práticas ilícitas reiteradas, em todas as esferas de Governo, que comprometem a própria concepção de fomento social;

CONSIDERANDO que a experiência recente demonstra que os programas de repasse financeiro a entidades da sociedade civil são maculados por irregularidades que se estendem desde a fase de apresentação do plano de trabalho e concessão de apoio financeiro até a apresentação final da prestação de contas, vícios estes que, muitas vezes, ultrapassam o plano meramente formal e materializam o desvio criminoso de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, de modo a prevenir e combater os freqüentes ilícitos verificados neste segmento de atuação da Administração Pública e, simultaneamente, estabelecer as premissas básicas para a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil na implementação de atividades de interesse coletivo, a Presidente da República promulgou a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como **Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei do MROSC)** que "*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco*", diploma de cunho nacional, incidente sobre a **União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da Administração Indireta** vinculados aos referidos entes políticos;

CONSIDERANDO que a *vacatio legis* do Diploma, fixada em 90 dias, foi prorrogada por mais 180 dias pela Medida Provisória 658/14, depois convertida na Lei 13.102/15; e mais recentemente, novamente prorrogada, tendo sido fixada em 540 dias após a publicação original, de acordo com a Lei 13.204/2015, o que projeta o início da vigência plena da Lei para **23 de janeiro de 2016**, no tocante a Estados e à União, e para **1º de janeiro de 2017**, em relação aos Municípios (art. 88), conquanto estes últimos, por ato administrativo, **possam desde logo implantar a novel legislação** (art. 88,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



§1º);

CONSIDERANDO que, ainda que não imediatamente aplicável aos Municípios, é indubitoso que a Lei 13.019/14 densifica certas normas basilares sobre as relações entre o Estado e a Sociedade Civil, sobretudo no tocante à gestão e prestação de contas de recursos coletivos, normas estas depreendidas diretamente dos princípios consagrados na Constituição Federal e, portanto, desde logo vinculantes a todas as autoridades administrativas, de todos os níveis;

CONSIDERANDO que a *vacatio legis* estendida até 2017 permite à Administração Pública Municipal a adequação aos novos preceitos da Lei que, em vários aspectos, modificam sensivelmente o regime de transferência voluntária de recursos públicos à sociedade civil até o momento praticado no país;

CONSIDERANDO que a missão constitucional de defesa do patrimônio público atribuída ao Ministério Público será indubitavelmente melhor executada mediante incentivo à adoção, por parte da Autoridade Administrativa, de práticas e rotinas administrativas de caráter preventivo, capazes de adimplir as obrigações legais impostas ao ente público pela ordem jurídica e, simultaneamente, prover mecanismos eficazes para respostas céleres diante do ilícito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO E

D.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



CUSTEIO

1. Os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvás, Jaborá e Vargem Bonita) reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvás, devendo para tal desiderato adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição constituída na forma de sociedade sem fins lucrativos denominada Sociedade Patronato Anjo da Guarda, a qual reconhecem que ao longo de vários anos vem desempenhando o importante serviço na Comarca. Assumem, para tanto, a obrigação de fazer consiste em arcar, mês a mês, com as despesas de manutenção da unidade de acolhimento institucional, necessárias à garantia do seu pleno e regular funcionamento, fazendo incluir nas respectivas Leis Orçamentárias Municipais dotação suficiente para tanto, em tópico específico, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei e sempre que necessário (conforme arts. 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c 90, §2º, 100, par. único, inciso III e 259, par. único, da Lei n. 8.069/90). Os compromissários ficam cientes de que é de sua inteira responsabilidade a adequação à Lei n. 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), bem como à Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que toca aos compromissos ora assumidos;

1.1. Até 30.11.2017 os Municípios Compromissários deverão comprovar a inclusão nas normas orçamentárias, em tópico específico, de dotação destinada à manutenção do serviço de acolhimento institucional pela Sociedade Patronato Anjo da Guarda.

2. Para fins de possibilitar o desenvolvimento das atividades de acordo com ordenamento jurídico, os Municípios compromissários firmarão parceria com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda, observando, para tanto, **todo** o regramento imposto pela Lei n. 13.019/2014, que, em seu artigo 31, trata das hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, aplicável à situação em testilha;

3. A formalização da parceria público-privada deve cumprir **todos** os requisitos a que alude a lei acima indicada, mormente a elaboração de plano de trabalho a que alude o artigo 22, a adoção das providências a que alude o

②



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

artigo 35, finalizando-se com a formalização de **Termo de Colaboração** que contenha **todas** as cláusulas essenciais a que alude o artigo 42;

3.1. Até 30.4.2017 deverá ser comprovada nesta Promotoria de Justiça a formalização do **Termo de Colaboração** antes mencionado.

4. Os compromissários assumem a obrigação de fazer consistente em, para fins de possibilitar a fiel e correta execução do termo de colaboração, viabilizar os recursos financeiros mensais à manutenção das atividades prestadas pela Sociedade Patronato Anjos da Guarda, com pontualidade e precisão de valores, nos exatos moldes dispostos no artigo 48, sem olvidar que os valores repassados serão obrigatoriamente revisados e corrigidos anualmente de acordo com índice oficial e conforme as necessidades da Instituição que deverão ser formalmente e fundamentadamente justificadas;

4.1. Os repasses nos moldes deste ajuste de conduta iniciarão em 10.6.2017 e se darão sempre até o dia 10 de cada mês, sem atrasos, exceto se houver justificativa prévia, formal e fundamentada para tanto, sob pena que sequestro dos valores comprometidos.

5. Os compromissários assumem a obrigação de fazer consistente em, nos termos do artigo 58 da Lei n. 13.019/2015, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, realizando, anualmente, pesquisa de satisfação com as crianças e adolescentes acolhidos na instituição, assim como com o membro do Ministério Público na comarca, com o membro do Poder Judiciário, com a assistente social forense e com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à detecção de falhas e a indicação de melhorias, emitindo o relatório técnico a que alude o artigo 59.

5.1. Esse relatório técnico deverá ser concluído sempre até o dia 15 de dezembro de cada ano, iniciando-se em 2018 e cópia dele e das avaliações realizadas deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para conhecimento, até o dia 1º de janeiro do ano subsequente;

6. Para fins da designação do gestor da parceria os municípios compromissários assumem a obrigação de fazer consistente em, na designação, que se dará por ato publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, VI), nomear agente público com formação em grau de nível superior, que detenha conhecimentos específicos nas áreas de atendimento à criança e

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



ao adolescente, preferentemente ocupante do cargo de assistente social ou psicólogo;

6.1. A comprovação dessa obrigação deverá ocorrer perante o Ministério Público até 30.4.2017.

7. Em complemento às obrigações que constaram no termo de colaboração, assumem os Municípios compromissários a obrigação de fazer consistente em, mediante rateio de custos, dotar a sede do Patronato Anjo da Guarda com sistema de segurança, devidamente interligado à central de monitoramento da Polícia Militar e de empresa de segurança privada;

7.1. A comprovação dessa obrigação deverá ocorrer perante o Ministério Público até 10.6.2017.

8. Os Municípios de Catanduvás, Jaborá e Vargem Bonita comprometem-se a disponibilizar um veículo municipal, com motorista, sempre que necessário, para atender as necessidades das crianças e dos adolescentes acolhidos oriundos de cada ente;

9. O Município de Vargem Bonita/SC compromete-se a ceder, a partir de 10.6.2017, em benefício da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, sem exclusividade, serviços de nutricionista, que ficará responsável pela elaboração do cardápio semanal das crianças e adolescentes acolhidos, no escopo de garantir a saúde sob o ponto de vista nutricional, bem como de realizar o monitoramento do cumprimento desse cardápio e dos cuidados na manipulação e preparo dos alimentos, mantendo registros do serviço prestado, inclusive das orientações repassadas. X

10. Os Municípios compromissários comprometem-se à obrigação de fazer consistente em fornecer curso de capacitação introdutória, capacitação prática e de formação continuada aos integrantes da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, observando, para tanto, o que dispõe o Manual de Orientação Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nos itens 3.6.2 e 3.6.3;

10.1. *Para viabilizar o cumprimento da obrigação descrita no caput, os Municípios Compromissários se comprometem a, dentro de seus quadros de servidores, designar, por ato formal, equipe composta por, no mínimo, 1 médico (a), 1 odontólogo (a), 1 psicólogo (a), 1 assistente social e 1 pedagogo* O





(a), que, em conjunto, elaborarão e ministrarão cursos periódicos de capacitação inicial, prática e formação continuada aos funcionários da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, integrantes da equipe técnica. Além disso, (1) contador e (1) servidor com formação em Administração farão a capacitação quanto às normas e cuidados necessários à boa gestão da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, abrangendo necessariamente as regras de prestação de contas.

10.2. Para tanto, os três Municípios Compromissários se reunirão quantas vezes forem necessárias para fins de definir o conteúdo programático, os ministrantes e o cronograma dos cursos.

10.3. O curso deverá ser idealizado de modo a atender às finalidades e dispor sobre o conteúdo mínimo disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 do **Manual de Orientações**;

10.4. A equipe responsável pela elaboração do curso deverá buscar o apoio e a parceria de profissionais que detenham conhecimento reconhecido no assunto, oriundos de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como da sociedade civil organizada, tais como Universidades, Instituições de Pesquisa, Sistema de Justiça, Rede Socioassistencial, Serviços de Saúde, Centros de Defesa de Direitos, Grupos de Apoio à Adoção, membros do Ministério Público e do Poder Judiciários, dirigentes de outros serviços de acolhimento.

10.5. O propósito é instituir intercâmbio e troca de experiências, além de fortalecer a articulação entre esses atores.

10.6. Cópia do cronograma inicial da capacitação, da designação da equipe de treinamento e do conteúdo programático elaborado deverão ser encaminhados ao Ministério Público até 10.6.2017. O curso introdutório deverá ser ministrado até 1º.7.2017.

10.7. A capacitação continuada deverá ocorrer anualmente, sempre em meados dos meses de fevereiro, arquivando-se com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda e com os Municípios Compromissários relatórios para comprovar a realização de tais encontros, dos quais deverão constar os participantes da capacitação, a data e os temas abordados. Sem prejuízo dessa capacitação, a articulação dos profissionais da Sociedade Patronato

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



Anjo da Guarda com os membros dessa comissão deverá ser periódica, com reuniões e trocas de informações sempre que houve necessidade.

10.8. O conteúdo programático da capacitação é dinâmico e pode ser alterado a partir das necessidades da equipe do serviço de acolhimento e também a partir do relatório técnico de avaliação realizado pelos gestores da parceria, bem como de sugestões realizadas pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pela assistente social forense ou por integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que forem detectadas falhas que demonstrem a necessidade de foco em determinada questão.

11. Pela importância do tema, torna-se expresso que os Municípios compromissários assumem a obrigação de fazer consistente em inserir no **Termo de Colaboração** cláusulas sobre a prestação de contas, disciplinadas no capítulo IV da Lei n. 13.019/14, cabendo-lhes fornecer manuais específicos, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos (art. 63 e seguintes);

12. Os Municípios compromissários assumem a obrigação de fazer consistente na remessa anual da prestação de contas, já com análise quanto à aprovação (ou não) ao Ministério Público, iniciando-se em 10.1.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA MULTA PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior impedir o cumprimento de alguma obrigação dentro do prazo estipulado, justificativa escrita e apresentada até três dias antes do vencimento da obrigação deverá ser apresentada ao Ministério Público, que emitirá manifestação sobre a aceitação ou não da justificativa, também no prazo de três dias.

2.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas cláusulas anteriores, com a ressalva do item 2.1 acima, ensejará o vencimento antecipado de todas as demais obrigações pactuadas para o Município Compromissário responsável, exceto daquela prevista no item 4 da Cláusula

9.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELLI FIORIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo nº 2013.00000000-0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



Primeira, bem como o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral, isso sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, cível ou administrativa, notadamente nos termos das Leis n.ºs. 8.069/90 (ECA) e 8.249/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

2.2. Os valores da multa acima estipulada serão revertidos ao Fundo da Infância e Juventude – FIA do respectivo Município responsável pelo inadimplemento, e deverão ser pagos em valores em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada, para destinação ao serviço de acolhimento mantido pela Sociedade Patronato Anjo da Guarda, que prestará contas do valor recebido.

2.3. O atraso injustificado e não comunicado previamente à Sociedade Patronato Anjo da Guarda dos repasses indicados no item 4 da Cláusula Primeira autoriza o pedido de sequestro de tais valores para posterior repasse àquela sociedade.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

1. A Sociedade Patronato Anjo da Guarda compromete-se a reformular seu estatuto seguindo a legislação atualmente vigente, inclusive aos comandos da Lei Federal n. 13.019/2014, atualizando seus objetivos para constar especificamente o acolhimento apenas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, trabalho esse que deverá contar com a assessoria de um advogado.

1.1. Até 31.3.2017 cópia desse estatuto, devidamente aprovado,

15-



deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça.

2. A Sociedade Patronato Anjo da Guarda reconhece que atualmente se encontra com uma diretoria fragmentada, sem a participação efetiva de todos os membros estabelecidos no estatuto e também sem a definição dos sócios e nem mesmo da contribuição que cada um deve prestar. Diante disso, compromete-se a, até 10.4.2017 realizar nova eleição para Diretoria, bem como de recensear seus sócios, nos termos do novo estatuto que será aprovado.

2.2. Até 15.4.2017 deverá comprovar a posse da nova diretoria e encaminhar a relação e categoria de sócios.

3. Compromete-se a manter registro Junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, comprovando tais registros até 1º.5.2017.

4. Compromete-se a cumprir a obrigação de fazer consistente em obedecer fielmente às Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

5. A Sociedade Patronato Anjo da Guarda assume o compromisso de que o serviço por si prestado primará sempre pela excelência e deverá ter aspecto arquitetônico semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor, afetuoso e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, evitando-e a instalação de placas indicativas de natureza institucional, com a oferta de atendimento personalizado e em pequenos grupos, com vistas ao favorecimento do convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como com a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, tudo de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

B.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



5.1. Os quartos deverão contar com espaço para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada;

6. Para fins de possibilitar a adequação da parceira público-privada aos comandos da Lei Federal n. 13.019/2014, a Sociedade Patronato Anjo da Guarda assume a obrigação de fazer consiste em adotar todas as providências a que alude referido diploma normativo, notadamente, as descritas nos artigos 33 e 34, *in verbis*:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (revogado)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

[...]

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[...]

[...]

[...]

§ 5º. Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

7. A Compromissária Sociedade Patronato Anjo da Guarda compromete-se a fornecer toda a documentação e informação que lhe for solicitada pelos Municípios Compromissários, mormente para fins da elaboração do plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei n. 13.019/2014, porquanto se trata de documento indispensável para possibilitar a parceria.

7.1. A Compromissária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do requerimento das informações para fornecer o material.

8. A Compromissária Sociedade Patronato Anjo da Guarda, com o auxílio dos equipamentos de assistência social dos Municípios Compromissários, notadamente CRAS e CREAS, realizará trabalho social com a família de origem, requisitando formalmente o acompanhamento de tais órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EQUIPE DE ATENDIMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

1. A Compromissária Sociedade Patronato Anjo da Guarda assume a obrigação de fazer consistente em toda a sua organização e prestação de serviços ser balizada fielmente pelos comandos contidos no Manual de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 1/2009, de 18.6.2009, devendo, para tanto, até 10.6.2017, contratar funcionários em número suficiente para prestar os serviços de acolhimento institucional:

Cargo	Nível	Requisitos adicionais	N.º de vagas
Assistente social	Superior	Experiência no atendimento à crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	1
Psicólogo	Superior	Experiência no atendimento à crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	1
Coordenador	Superior: Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia	Experiência em função congênere e experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região	1
Educador/Cuidador	Ensino médio e	Experiência em atendimento a	1 para cada 10



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

	capacitação específica	crianças e adolescentes	usuários, por turno 1 para cada 8 usuários quando houver 1 usuário com demandas específicas 1 cuidador para cada 6 usuários quando houver 2 ou mais com demandas específicas
Auxiliar de Cuidador	Ensino fundamental e capacitação específica	Experiência em atendimento a crianças e adolescentes	1 profissional para até 10 usuários, por turno

1.1. Os cuidadores/educadores deverão trabalhar, preferencialmente em turnos fixos diários, sendo desaconselhável esquemas de plantão em razão da alternância na prestação dos cuidados.

2. Para a seleção do pessoal (equipe) deverão os dirigentes da Sociedade Patronato Anjo da Guarda primar pela adequação da qualificação e do perfil ao desenvolvimento de suas importantes funções, assumindo, para tanto, as seguintes obrigações de fazer:

2.1. *Ampla divulgação, com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, dentre outros;*

2.2 *Processo de seleção, com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional;*

2.3. *Avaliação de documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, escolaridade mínima;*

2.4. *Avaliação psicológica e social: análise da vida pregressa, entrevista individual e atividade de grupo, no escopo de averiguar se os candidatos possuem as características desejáveis previstas no manual de Orientações, quais sejam: motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de lidar com conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras. Para*

SP.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações; e) Grupo de escuta mútua; f) Espaço de escuta individual; g) Avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica.

6.1. As reuniões deverão ser objeto de lavratura de ata resumida, assinada pelos participantes, que permanecerão à disposição dos órgãos que atuam na tutela de direitos da criança e do adolescente: Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos.

7. A Compromissária reconhece que para seu regular funcionamento deve possuir um Projeto Político Pedagógico (PPP). É esse documento que vai dirigir e orientar a execução do programa de atendimento em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente, razão por que assume a obrigação de fazer consistente em, caso não possua, elaborar, e, caso possua, revisar, até 1º.5.2017, o seu PPP de modo a que por ele se oriente a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Referido projeto, cuja elaboração deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, deverá conter, no mínimo:

7.1. *Apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas, em especial se sua instalação for anterior ao ECA);*

7.2. *Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);*

7.3. *Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social);*

7.4. *Objetivos do Serviço de Acolhimento;*

7.5. *Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);*

7.6. *Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



os coordenadores, é ainda desejável capacidade de liderança e gestão de equipes;

2.5. Até 10.4.2017 deverá ser comprovada nesta Promotoria de Justiça a contratação da equipe mínima nos exatos termos do que é legalmente exigido à prestação do serviço;

3. A Compromissária Sociedade Patronato Anjo da Guarda assume a obrigação de fazer consistente em submeter os candidatos selecionados aos cargos à capacitação preparatória e contínua a ser fornecida pelos Municípios Compromissários, zelando pela frequência, aproveitamento e aplicação dos conhecimentos adquiridos no dia a dia dos serviços.

3.1. Até 30.7.2017 a Compromissária remeterá a esta Promotoria de Justiça atestado de conclusão do curso introdutório que deverá ser ministrado pelos Municípios Compromissários.

4. Por ocasião da contratação de funcionários (inclusive de voluntários), a Compromissária assume a obrigação de fazer consistente em advertir, por escrito, cada funcionário acerca do indispensável sigilo no trato das questões afetas ao serviço, inclusive sobre a história de vida de qualquer criança ou adolescente acolhido. Tal advertência será tomada por escrito em documento que deverá ficar arquivado na própria instituição;

5. A Sociedade Patronato Anjo da Guarda compromete-se a implantar controle eletrônico da jornada de trabalho, comprovando tal medida até o dia 10.6.2017;

6. A Sociedade Patronato Anjo da Guarda compromete-se a, visando à eficácia e excelência dos serviços prestados, estabelecer um cronograma de reuniões periódicas da equipe, para fins de discussão e fechamento de casos; bem como: a) reavaliação de Planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia; b) Formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, assim como sobre temas já trabalhados na fase de capacitação inicial, orientada pelas necessidades institucionais (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos), c) estudos de caso, d) encontros diários de 15-20



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

supervisão);

7.7. Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);

7.8. Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

7.9. Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;

7.10. Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento)

7.11. Regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

7.12. Até 10.2.2017 cópia do PPP deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça.

8. A Compromissária reconhece que à equipe multiprofissional do Serviço de Acolhimento Institucional compete a elaboração do Plano Individual de Atendimento (art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei n. 8.069/90), o atendimento e a orientação dos acolhidos e de seus pais ou responsáveis e a realização do acompanhamento e das avaliações técnicas que se fizerem necessárias ao longo da execução da medida (inclusive o disposto no art. 19, §1º, da Lei n. 8.069/90), sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou que venham a ser definidas no programa de atendimento. Diante disso, assume expressamente as seguintes obrigações de fazer:

8.1. Manter atualizado e organizar registro de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do acolhido, fotografia, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação e relação de seus pertences, condições e particularidades de saúde (alergia, doenças preexistentes, etc.) (ECA, art. 94, caput, XX, e § 1º), dentre outras informações que se mostrarem necessárias para pessoalizar o atendimento e perceber as necessidades individuais de cada um dos acolhidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELI FIORIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o número do processo 2017.0000000-1.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

8.2. Assumem a obrigação de fazer consistente em, a partir dos dados obtidos, elaborar, por meio de profissionais capacitados (assistente social e psicóloga) o Plano Individual de Atendimento (PIA), cujo objetivo é orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário, quando, então, o plano visará à colocação em família substituta. Na elaboração do dito plano observarão as seguintes diretrizes:

No plano individual de atendimento será efetuado um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delineadas estratégias para o seu atendimento. Deverá contemplar os motivos do acolhimento, configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel, condições socioeconômicas, demandas específicas da criança e do adolescente, rede de relacionamentos, violência e outras formas de violação de direitos na família, significado do afastamento do convívio familiar. A partir dessas informações, devem ser estudadas as possibilidades de reintegração familiar, na família natural ou extensa, a colocação em família substituta.

Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta devem ser potencializadas ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

O Plano Individual de Atendimento deverá ser elaborado por equipe técnica do serviço de acolhimento imediatamente após o ingresso da criança ou adolescente, cuja opinião deverá ter sido considerada, ouvidos os pais ou responsável, e encaminhado para conhecimento do sistema de Justiça e do Conselho Tutelar. Tais órgãos devem acompanhar as intervenções realizadas com a família, sendo acionados quando necessária a aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede (ECA, Art. 101, Inciso I a VI). Importante registrar que o PIA é dinâmico, devendo ser revisto sempre que mudanças, no melhor interesse da criança e do adolescente, sejam necessárias; (Fonte: Relatório da Resolução n. 71/2011)

http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB_PDF

9. A equipe multiprofissional do Serviço de Acolhimento Institucional reconhece que é de sua responsabilidade atender os casos de aplicação das medidas de proteção previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso, assume a obrigação de fazer consiste em, por seus profissionais capacitados, reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos, mediante ofício que conte com aposição do dia e hora de recebimento, além de identificação do conselheiro responsável, com obrigação de guarda do documento em pasta apropriada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELI FIORIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 06.2013.00000000-5 e o B18EED.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS



CLÁUSULA TERCEIRA. DA OBRIGAÇÃO DE DISPOR DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE

1. A Compromissária Sociedade Patronato Anjo da Guarda assume a obrigação de fazer consistente em apresentar a prestação de contas mensal, nos moldes exigidos pela Lei n. 13.019/2014, por meio de profissional contador e de acordo com as diretrizes fornecidas pelos Municípios, nos termos das cláusulas previstas no Termo de Colaboração firmado com os municípios compromissários.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior impedir o cumprimento de qualquer obrigação dentro do prazo, justificativa escrita e apresentada até três dias antes do vencimento da obrigação deverá ser apresentada ao Ministério Público, que emitirá manifestação sobre a aceitação ou não da justificativa.

2. O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas cláusulas anteriores, com a ressalva do item 1 acima, ensejará o vencimento antecipado de todas as obrigações pactuadas, bem como sujeitará a Compromissária ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exigível quanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia em passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral, isso sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, cível ou administrativa, notadamente nos termos das Leis n.ºs. 8.069/90 (ECA) e 8.249/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

2. Os valores da multas acima estipulada serão revertidos ao Fundo da Infância e Juventude – FIA dos respectivos Municípios, em idênticas frações, e deverão ser pagos em valores em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada;

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

anteriores, também facultará ao Ministério Público, depois de decorridos os prazos pactuados, nos termos da decisão contida nos Autos n. 0010705-72.2014.8.24.0600, da Corregedoria-Geral da Justiça, a proceder ao protesto deste Termo de Ajustamento de Conduta, seja na obrigação principal ou acessória (multa pelo inadimplemento).

2. A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os demais legitimados, desde que mais vantajoso para a infância e juventude;

3. O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

4. Os compromissados, quanto às obrigações sem prazo específico, no prazo de 48 horas encaminharão ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, **independente de notificação**.

5. O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, **desde que sejam cumpridos nos prazos fixados**.

6. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão de proteção da criança e do adolescente, nem limita ou impede o exercício pelo Ministério Públicos de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7. O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

8. As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvras para dirimir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELI FIORIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o processo 06.2013.00003006-6 e o código B18EED.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PRIMEIRA TURMA REVISORA
Promotoria de Justiça de Catanduvas
Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6
Protocolo CSMP n. 51.096
Relator: Conselheiro Newton Henrique Trennepohl

Infância e Juventude. Inquérito Civil instaurado para apurar a adequação das condições de funcionamento da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, Instituição não-governamental acolhedora de crianças e adolescentes que há anos presta o serviço de acolhimento na Comarca de Catanduvas. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta através do qual os Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita assumem a responsabilidade com as despesas de manutenção da entidade, inclusive com previsão orçamentária. Formalização da parceria prevendo plano de trabalho, nomeação de técnico de grau superior com conhecimento na área de atendimento à criança e adolescente, sistema de segurança, disponibilização de veículo com motorista, serviço de nutricionista, entre outras (fl. 486/510). Finalidade alcançada. Promoção de arquivamento. Homologação.

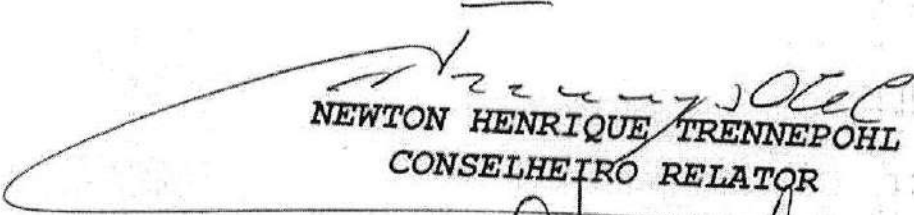
O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Newton Henrique Trennepohl, relatou o Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6, oriundo da Promotoria de Justiça de Catanduvas, instaurado a partir da Portaria de fls. 02, a fim de apurar a adequação das condições de funcionamento da

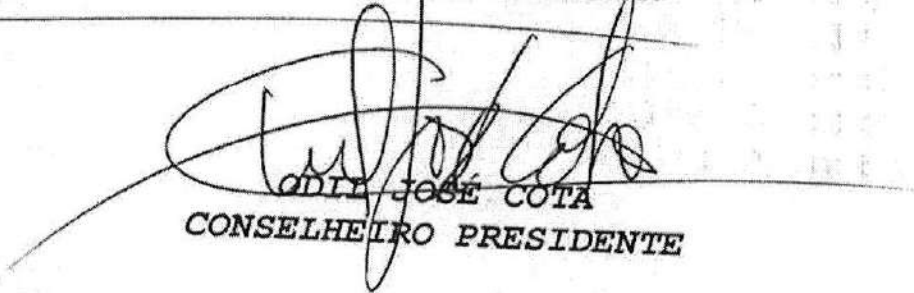


Sociedade Patronato Anjo da Guarda, Instituição não-governamental acolhedora de crianças e adolescentes que há anos vem executando os serviços na Comarca de Catanduvas e as regras ao estabelecimento de parceria pública com organização da sociedade civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, proferido em sessão, a Egrégia Primeira Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no disposto no art. 9º, §3º, da Lei n. 7.347/85 e 87, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, homologou o arquivamento, pelo relatório e pelos fundamentos da promoção de fls. 511, lançada pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). **Francieli Fiorin**.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2.017.


NEWTON HENRIQUE TRENNEPOHL
CONSELHEIRO RELATOR


ODIL JOSÉ COTA
CONSELHEIRO PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROTOCOLO
Nº <u>121</u> / <u>2021</u>
JABORÁ, <u>24</u> / <u>03</u> / <u>21</u>
<u>Taylor</u>
AUTORIDADE

PLANO DE TRABALHO

De acordo com o estabelecido no Art. 16 da lei nº 13.019/2014 e suas alterações, elaboramos o presente para a celebração de parceria através de termo de colaboração com a organização da sociedade civil **Sociedade Patronato Anjo da Guarda de Catanduvas**, de acordo com o compromisso de ajustamento de conduta pactuado em 05 de dezembro de 2016.



I – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

Conforme o previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Município de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita) onde **os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional** na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, **adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição** constituída na forma de sociedade sem fins lucrativos denominada **Sociedade Patronato Anjo da Guarda**, a qual reconhecem, que ao longo de vários anos vem desempenhando o importante serviço na Comarca.

Assumem, para tanto, a obrigação de fazer consistente em **arcar, mês a mês, com as despesas de manutenção da unidade de acolhimento institucional, necessárias à garantia do seu pleno e regular funcionamento**, fazendo incluir nas respectivas **Leis Orçamentarias Municipais** dotação suficiente para tanto, **em tópico específico**, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei e sempre que necessário, sempre promovendo as adequações necessárias para que sejam cumpridas todas as exigências e normas emanadas da Lei n. 4.320/64, bem como da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – DESCRIÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES

Notadamente é muito claro que a instituição que presta o serviço de acolhimento a vários anos não possui as condições financeiras de manter-se em atividade sem que haja o aporte de recursos financeiros por parte dos municípios da Comarca.

Então, é evidente que a meta a ser atingida com a celebração da presente parceria é a garantia de que o serviço de acolhimento institucional possa ser mantido continuamente, cabendo a Sociedade Patronato Anjo da Guarda demonstrar e comprovar as atividades a serem executadas.

III – FORMA DE EXECUÇÃO

O Projeto Político Pedagógico (PPP), da compromissária Sociedade Patronato Anjo da Guarda é o documento que vai dirigir e orientar a execução do programa de atendimento em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão por que assume a obrigação de fazer, caso não possua, elaborar, e, caso possua, revisar, o seu PPP, com as informações mínimas contidas no TAC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**



IV – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a aferição do cumprimento das metas será nomeado um Gestor da parceria que em conjunto com a equipe técnica e com colaboração dos demais órgãos de controle interno, baseados nos relatórios emitidos pela equipe de profissionais, poderão avaliar de forma eficiente o cumprimento das metas.

V – FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme especificado no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA do CAPÍTULO I do **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, o Município deverá fazer constar **em tópico específico** de sua Lei Orçamentária Anual os valores que serão destinados à manutenção da unidade de acolhimento institucional. Sendo assim, informamos que a dotação orçamentária a ser utilizada está abaixo identificada.

Proj. ativ. 2.021 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Despesa 124 – 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Despesa 150 – 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

VI – CRONOGRAMA FINANCEIRO

De acordo com o previsto no Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014 os recursos serão depositados em **conta corrente específica** isenta de tarifa bancárias e na instituição financeira pública determinada pela administração pública. E, conforme compromisso assumido no TAC, e se darão sempre até o dia 10 de cada mês. Valores esses que foram objeto de levantamento por parte da assessoria contábil da instituição e serão rateados mensalmente entre os Municípios da Comarca.

Parcela	Valor R\$
01	30.000,00
02	10.000,00
03	10.000,00
04	10.000,00
05	10.000,00
06	10.000,00
07	10.000,00
08	10.000,00
09	10.000,00
10	10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 120.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ



Conforme demonstrado o quadro acima, no exercício de 2021 o Município de Jaborá deverá repassar o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para a Sociedade Patronato Anjo da Guarda de Catanduvas.

Jaborá, 23 de março de 2021


CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 1/2021

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA – DE CATANDUVAS/SC.

Versa este parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

Entende-se que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Ente, portanto, com o intuito de atingir o bem comum, há a necessidade de firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Dessa forma, cabe ressaltar que uma parceria envolvendo a ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA – DE CATANDUVAS/SC possui imensa importância visto que, determinada Instituição presta relevantes trabalhos de atendimento as crianças e adolescentes da Comarca que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Ainda, na data de 05 de dezembro de 2016, fora firmado perante o Douto Juízo de nossa Comarca Termo de Ajuste de Conduta entre os Municípios de Jaborá, Catanduvras, Vargem Bonita e o Ministério Público, tendo o Município de Jaborá a obrigação de adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.

Considerando,

o disposto no inciso VI do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

o disposto na Lei Municipal nº 1.654, de 3 de dezembro de 2019;

a previsão do Decreto n.º 1651 de 10 de fevereiro de 2017;

a previsão do Decreto n.º 1652 de 10 de fevereiro de 2017; e

que, toda a documentação exigida fora devidamente apresentada pela entidade, atendidos os preceitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014;

Faz-se necessária a celebração de um Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA – DE CATANDUVAS/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, sendo que, no caso, todos os requisitos restam preenchidos.

Assim, diante do exposto, esta assessoria se manifesta no sentido de que há a possibilidade de celebração da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

Este é o parecer.

Thiago Cavalcante Lima
THIAGO CAVALCANTE LIMA
Advogado
OAB/SC 42862A
CPF: 009.690.061-21
Município de Jaborá



PARECER TÉCNICO

Objeto: Analisar a proposta para a parceria entre Município de Jaborá através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Patronato Anjo da Guarda – de CATANDUVAS/SC.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, inciso V da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, cujo o objeto é a conjunção de esforços para viabilizar a manutenção das diversas atividades prestadas pela Associação Patronato Anjo da Guarda para assim oportunizar um espaço adequado para a sua realização, e pessoal especializado para o atendimento dos usuários oferecendo serviços na área da educação, saúde, e assistência social, visando promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações prestações de serviços, apoio a família, assegurando uma melhor qualidade de vida para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e também para a construção de uma sociedade justa e solidária através de parceria.

Após examinada toda a documentação apresentada pelo proponente, efetua-se a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada:

- a) Conforme o previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvás, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvás, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição;
- b) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, ou seja, Termo de Colaboração, verifica-se que a mesma está de acordo com o que preconiza a lei, já que de acordo com o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, este instrumento por meio qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Portanto, leva-se em conta, que é de interesse do Município que a entidade continue desempenhando suas funções, uma vez que o mesmo não teria condições de oferecer esses serviços;
- b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes em celebrar a parceria, e a mesma possui mútua cooperação;
- c) Há viabilidade de execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que condizem com os valores praticados no mercado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



Proponente: ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA – CATANDUVAS/SC

Concedente: Município de Jaborá, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Objeto: Analisar a proposta para a celebração de parceria entre a Administração Pública através da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA – CATANDUVAS/SC.

PARECER TÉCNICO

Em conformidade com o Art. 35, inciso V, da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e após análise documental apresentada pela proponente (plano de trabalho e documentação hábil para a prestação do serviço), e

Considerando, que conforme previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição;

Considerando, que o objeto proposto é a conjunção de esforços para viabilizar a manutenção das diversas atividades prestadas pela Associação Patronato Anjo Da Guarda e assim oportunizar um espaço adequado para a sua realização, e de pessoal especializado para o atendimento dos usuários oferecendo serviços na área da educação, saúde, e assistência social, visando promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações prestações de serviços, apoio a família, assegurando uma melhor qualidade de vida para adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade e a construção de uma sociedade justa e solidária através de parceria;

Considerando, que essa parceria garante o atendimento aos adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade do Município, viabilizando o acesso a tratamentos e serviços especializados;

Considerando, a existência de reciprocidade e interesse de ambas as partes, e ainda, a mútua cooperação na pactuação da parceria conforme preconiza a lei;

Considerando, a existência de viabilidade de execução da parceria;

Considerando, que o cronograma de desembolso está em conformidade e alinhado com as despesas apresentadas;

Considerando, a clara descrição dos meios a serem adotados para a fiscalização da execução da parceria, bem como, os meios de procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira no que diz respeito ao cumprimento das metas e objetivos propostos; e

Michel Mores
Dno



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



Considerando, a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação através do Decreto Municipal Nº 2.030 de 23 de março de 2021.

Conclui-se, portanto, que há viabilidade para a celebração entre da parceria entre o Município de Jaborá através da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Associação Patronato Anjo da Guarda.

É o parecer.

Jaborá, em 24 de março de 2021.

ZENELISE RODRIGUES DE LIMA
Gestor da Parceria e Secretária de Assistência Social

MICHELI MORES
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

CNPJ: 82.939.463/0001-88
Rua Angelo Poyer, 320
C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC

PARECER CONTÁBIL



Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 18/2021
Número Processo / Ano: 18/2021
Data do Processo: 24/03/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo: Colaboração institucional por meio de Termo de Colaboração firmado por meio de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
124	08.01	2.021	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.41.99.00.00.00	20.000,00	20.000,00
150	08.01	2.150	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.41.99.00.00.00	100.000,00	100.000,00
					Total Previsto:	120.000,00
					Total Geral:	120.000,00

Jaborá, Em 24/03/21



Cleide Mantel Nora - Contadora
Cleide Mantel Nora
Contadora
CRC/SC 031814/O-2
Município de Jaborá

CNPJ: 82.939.463/0001-88
Rua Angelo Poyer, 320
C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PEFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Colaboração institucional por meio de Termo de Colaboração firmado por meio de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.

Processo Adm. nº: 18/2021 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: EM ATÉ 30 DIAS / SEM REAJUSTE
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
Local de Entrega: Conforme exigido no Edital -
Urgência: SIM
Vigência: 31/12/2021
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	08.01.2.021.3.3.50.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E AD	3.3.50.41.99.00.00.00	20.000,00
	Fonte de Recurso : 0 - Recursos Ordinários			
150	08.01.2.150.3.3.50.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFANCIA E AD	3.3.50.41.99.00.00.00	100.000,00
	Fonte de Recurso : 300 - Superavit - Recursos Ordinários			
Total previsto:				120.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MES	REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE (9582)	10.000,0000	120.000,00
Total Geral ----->				10.000,0000	120.000,00

Jaborá, 24 de Março de 2021.


Edyvon Cezar Marco
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
CPF: 054.384.189-85
Município de Jaborá

SECRETARIO RESPONSÁVEL

CNPJ: 82.939.463/0001-88
Rua Angelo Poyer, 320
C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, CLEVSON RODRIGO FREITAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 18/2021
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: EM ATÉ 30 DIAS / SEM REAJUSTE
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
F - Local de Entrega: Conforme exigido no Edital
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 31/12/2021
I - Objeto da Licitação: Colaboração institucional por meio de Termo de Colaboração firmado por meio de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
124	08.01.2.021.3.3.50.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLE	3.3.50.41.99.00.00.00	20.000,00
	Fonte de Recurso : 0 - Recursos Ordinários			
150	08.01.2.150.3.3.50.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFANCIA E ADOLE	3.3.50.41.99.00.00.00	100.000,00
	Fonte de Recurso : 300 - Superavit - Recursos Ordinários			
Total Previsto :				120.000,00

Jaborá, 24 de Março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 986.010.759-91
Município de Jaborá



PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2021
INEXIGIBILIDADE N. 2/2021

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM POR OBJETO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC.

JUSTIFICATIVA:

1. Objetivo:

Firmar Parceria, por meio de Termo de Colaboração (art. 2º, VII, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014) com a ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC mantenedora da “PATRONATO ANJO DA GUARDA”, sociedade civil sem fins lucrativos, que funciona como uma instituição de acolhimento de crianças e adolescentes, objetivando a adoção de medidas administrativas e legislativas para contribuir com o seu correto funcionamento da instituição.

Conforme o previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvás, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvás, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir com o correto funcionamento da instituição constituída na forma de sociedade sem fins lucrativos denominada SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA, a qual reconhecem, que ao longo de vários anos vem desempenhando o importante serviço na Comarca.

Assumem, para tanto, a obrigação de fazer em arcar, mês a mês, com as despesas de manutenção da unidade de acolhimento institucional, necessárias à garantia do seu pleno e regular funcionamento, fazendo incluir nas respectivas Leis Orçamentárias Municipais dotação suficiente para tanto, em tópico específico, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei e sempre que necessário, promovendo as adequações necessárias para que sejam cumpridas todas as exigências e normas emanadas da Lei n. 4.320/64, bem como da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. Valor para transferência de Recursos Financeiros:

Para execução da presente parceria o Município de Jaborá/SC destinará ao PATRONATO a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o ano de 2021, sendo repassado o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso.



Dotação orçamentária:

Proj. ativ. 2.021 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Despesa 124 – 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Despesa 150 – 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3. Caracterização dos serviços:

De acordo com a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil.

Portanto, no que diz respeito a infância e juventude sabemos que vigora o princípio da municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente, sendo, pois, responsabilidade dos Municípios a assunção das ações que visem à garantia dos direitos afetos às crianças e aos adolescentes.

A Organização da Sociedade Civil Patronato Anjo da Guarda funciona como um acolhimento institucional que se reveste de natureza provisória e excepcional, devendo proporcionar às crianças e adolescentes atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, buscando a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido.

Nesta senda, o Estatuto da Criança e do Adolescente admite que o serviço seja prestado por entidade não governamental, conforme mostra o artigo 90, § 1º:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

IV - acolhimento institucional;

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.



Destarte, com o intuito de prevenir e combater os frequentes ilícitos em programas de repasse financeiro a entidades da sociedade civil, a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei MROSC) que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*, sendo diploma de cunho nacional, incidente a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da Administração Indireta, devendo a forma e o procedimento desse tipo de parceria seguir os ritos dispostos na Lei supracitada.

4. Exposição de Motivos para firmar Termo de Colaboração:

a) Conforme previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição;

b) O Município de Jaborá justifica firmar parceria com o PATRONATO ANJO DA GUARDA de Catanduvas, nos termos dos artigos 30 a 32, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, considerando ser inexigível o chamamento público, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil deste ramo de atuação – PATRONATO, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

c) Em atendimento ao art. 31, II, da Lei 13.019/2014, o Município de Jaborá possui a Lei Municipal nº 1.654, de 3 de dezembro de 2019, que autoriza celebrar Termo de Colaboração com a Associação Patronato Anjo da Guarda;

d) Que a Associação Patronato Anjo da Guarda possui anos de existência, e trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência integral à criança e ao adolescente, a partir de elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, contribuindo no acolhimento e suporte para esses indivíduos em situação de vulnerabilidade;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



e) Que não manter parceria com a Associação Patronato Anjo da Guarda caracterizará desassistência, principalmente as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da Comarca;

f) Que o presente ajuste é viável, possível e justificável pelos motivos elencados nesta Justificativa;

g) Que o artigo 227 do Constituição Federal de 1988, menciona que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

h) No presente caso, os serviços a serem prestados pela entidade Associação Patronato Anjo da Guarda alcançam fins específicos, necessitando de profissionais qualificados, equipe técnica especializada e condições para desempenho de tais funções;

i) Considerando que o Município não possui condições próprias para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade por não possuir estrutura física e corpo técnico suficiente, e que por conta disso ambas as partes possuem interesse mútuo em firmar o presente de colaboração;

j) Considerando a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e desenvolvido pela Associação Patronato Anjo da Guarda, não necessitando, portanto, da realização de chamamento público (art. 31, Lei 13.019/2014);

5. Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, justifica-se a realização de parceria por meio da celebração de Termo de Colaboração com a Associação Patronato Anjo da Guarda de Catanduvas, nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



Contudo, em atendimento ao § 2º do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 a presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de cinco dias:

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

A prestação de contas financeiro e contábil deverá ser realizada mensalmente nos termos da Instrução Normativa n. TC – 14/2012, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e respeitando os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

6. Da Publicação:

O ato de formalização de parceria prevista nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014 deverá ter o extrato da justificativa publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei supracitada.

Jaborá/SC, 24 de março de 2021.


CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 986.010.759-91
Município de Jaborá



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2021
INEXIGIBILIDADE N. 2/2021

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM POR OBJETO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC.

ASSOCIAÇÃO:

**ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC –
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CNPJ sob nº 84.590.256/0001-96

Endereço: Rod. SC-355, 3.350 – Casa,

Bairro Cidade Jardim

Catanduvas/SC

CEP: 89.670-000

DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES:

Para a celebração do presente Termo de Colaboração, serão repassados os valores totais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo repassados em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março e as demais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais cada. O pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente.

Jaborá/SC, 24 de março de 2021.



Edyvan Cezar Marca
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
CPF: 054.384.186-85

EDYVAN CEZAR MARCA

Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2021
INEXIGIBILIDADE N. 2/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo Licitatório nº 18/2021 e Inexigibilidade nº 02/2021**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Jaborá/SC, 24 de março de 2021.

Edyvan Cezar Marca
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
CPF: 054.384.189-85
Município de Jaborá

EDYVAN CEZAR MARCA
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2021
INEXIGIBILIDADE N. 2/2021

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM POR OBJETO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a apresentação de plano de trabalho formulado pela Administração Pública em virtude do Termo de Ajuste de Conduta e diante da justificativa apresentada, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos e condições constantes dos autos, por se tratar de entidade enquadrada nos termos da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, bem como diante da redação da Lei Municipal nº 1.813/17.

Publique-se a presente decisão.

Jaborá/SC, 24 de março de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2021
INEXIGIBILIDADE N. 2/2021

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM POR OBJETO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC.

ASSOCIAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC – INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CNPJ sob nº 84.590.256/0001-96

Endereço: Rod. SC-355, 3.350 – Casa,

Bairro Cidade Jardim

Catanduvas/SC

CEP: 89.670-000

O valor total do Termo de Colaboração de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo repassados em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março e as demais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais cada. O pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, *caput*, e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 1.813/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 18/2021

VIGÊNCIA: 24 de março até 31 de dezembro de 2021.

Jaborá/SC, 24 de março de 2021.


CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Ângelo Poyer, 320 – Rua Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.590.256/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PATRONATO ANJO DA GUARDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO ROD SC-355	NÚMERO 3350	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP 89.670-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO CATANDUVAS	UF SC
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AR200@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (49) 3525-1152/ (49) 3525-1297
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 15:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA
GUARDA**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º. A Associação Patronato Anjo da Guarda, neste ato, denominada Associação, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Catanduvas, estado de Santa Catarina, sito às margens da Rodovia SC 355, n. 3350, Bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ, sob o nº84.590.256/0001-96, constituída com o fim de acolher crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, credo religioso ou aspecto físico.

Art. 2º. A Associação Patronato Anjo da Guarda é uma instituição sem fins econômicos, de caráter assistencial, educacional e cultural, com base Na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 90 a 97 que dispõe sobre Entidades de Acolhimento, constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo acolher crianças e adolescentes de 00 a 18 anos em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, mediante intervenção judicial.

§ 1º. Para atingir estas finalidades a Associação Patronato Anjo da Guarda, manterá casa de acolhimento provisório, adequado as atividades e prestação de serviços de educação, assistência social, saúde proteção e garantia de direitos.

§ 2º. Os organismos acima citados terão regimentos próprios com normas de funcionamento.

§ 3º. Somenteserão acolhidas crianças e adolescentes oriundos dos municípios da Comarca de Catanduvas SC.

se.



Art. 3º. Os acolhimentos nas dependências da Associação Patronato Anjo da Guarda deverão obedecer às normas do serviço de Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações especiais.

Parágrafo Único. Os acolhimentos previstos atenderão os municípios da Comarca de Catanduvás (SC), mediante autorização expressa do juízo desta Comarca.

Art. 4º. Para cumprimento de suas finalidades, a Associação Patronato Anjo da Guarda prestará colaboração a outras instituições congêneres, tais como, Poder Público, Juizado da Infância e Adolescência, instituições religiosas, de educação, saúde, Assistência, esporte e lazer, bem como suas reciprocidades.

Art. 5º. Para o alcance dos objetivos da entidade e obediência ao que dispõe o art. 86, 90, IV, 91, 92, 94 e incisos da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disporá de espaço físico próprio integrado a comunidade, abrangendo:

- a) Um alojamento, dividido em:
- b) Uma ala feminina, com 03 quartos;
- c) Uma ala masculina com 03 quartos;
- d) Berçário;
- e) Sala de estudos;
- f) Brinquedoteca;
- g) Salas de estar, trabalhos, visitas;
- h) Refeitório;
- i) Cozinha e área de serviços.

Parágrafo único. Sempre que possível, e obedecidos os parâmetros do ECA, a entidade proporcionará a integração social entre as diversas entidades, e estas com a comunidade, permanentemente.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 6º. A administração da Associação Patronato Anjo da Guarda será exercida pela:



cej

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho fiscal.

Parágrafo único. A Associação Patronato Anjo da Guarda não remunera nem concede vantagens de qualquer forma ou título aos seus diretores, sócios, membros do conselho, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes.

Art. 7º. O exercício de qualquer cargo ou função descrito no artigo anterior será gratuito, ou seja, a entidade não distribuirá reservas, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 8º. As Assembleias gerais serão:

- a) Ordinárias.
- b) Extraordinárias.

Art. 9º. A Assembleia geral Ordinária se reunirá uma vez por ano até o dia 20(vinte) do mês de junho, competindo-lhe:

- a) Deliberar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas anual, balanços e outros;
- b) Eleger bianualmente a diretoria e o conselho fiscal; e
- c) Tratar de recursos e assuntos de interesse da associação.

Art. 10. A assembleia extraordinária se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do presidente ou vice-presidente, ou ainda por no mínimo 05 (cinco) associados que justificarão o pedido.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral extraordinária:

- a) Reformar e alterar o Estatuto Social da Entidade;
- b) Autorizar a alienação de bens pertencentes a Entidade;
- c) Dispor sobre a fusão e dissolução da Entidade, resguardando o disposto nos art. 38 e 39 do presente Estatuto; e
- d) Destituir membros da diretoria e sócios que agirem em desacordo com a deliberação da assembleia Geral deste estatuto.



28.



Art. 12. A convocação da assembleia geral será feita por publicação de edital na imprensa local com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da reunião, admitindo-se editais a serem afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º. A assembleia geral instalar-se-á, e suas resoluções se tornarão validas se tomadas com a maioria dos associados, em primeira convocação, e em segunda chamada com qualquer número de associados, meia hora depois devendo ambas constar no edital de convocação.

§ 2º. Os editais de convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias deverão sempre constar a ordem do dia e registrada em Ata.

Art.13. Quando houver vaga de qualquer dos membros da Diretoria ou do conselho Fiscal será convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, podendo ser adotado o voto da maioria simples ou por aclamação da maioria absoluta da Assembleia geral.

Art. 14. A Diretoria executivada Associação Patronato Anjo da Guarda terá mandato de 02 (dois) anos, sendo eleita em assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que também terá poderes para destituí-la, em todo ou em parte, quando comprovadamente deixar de cumprir suas finalidades, podendo os membros ser reeleitos em todo ou em parte, por outro período, somente e será composta por 11(onze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a saber,

1. Presidente;
2. Vice- Presidente;
3. 1º Tesoureiro;
4. 2º Tesoureiro;
5. 1º Secretário;
6. 2º Secretário;
7. Consultor Jurídico;
8. Orador;



9. Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria.



Art.15. Compete a Diretoria:

- a) Cumprir integralmente o presente Estatuto;
- b) Admitir, nomear, contratar ou convidar funcionários, servidores e pessoas especializadas para administrar e elaborar os diversos serviços da Entidade, bem como dispensá-los quando assim a instituição exigir;
- c) Elaborar e fazer cumprir os respectivos regimentos internos do órgão que se fizerem necessárias para o desempenho das Funções da Entidade.
- d) Fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral e decidir sobre as instalações de novos serviços internos e externos.
- e) Elaborar projeto de reforma ou de alteração deste estatuto submetendo-o á aprovação da assembleia Geral na forma estatutária.
- f) Determinar os membros de comissões que se tornarem necessárias para estudo ou solução de determinados problemas.
- g) Reunir-se periodicamente de acordo com a convocação do presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria;
- h) Apresentar anualmente a Assembleia Geral Ordinária relatório circunstanciado das atividades da Associação no exercício anterior com o respectivo balanço financeiro;
- j) Firmar convênios ou contratos com órgãos públicos e privados; e
- k) Resolver os casos omissos do presente Estatuto ouvindo a Assembleia Geral nos casos de maior relevância.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria.
- b) Representar a Entidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele.
- c) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório de exercício findo.
- d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, as ordens de pagamento, recibos e cheques.



- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do regimento interno.
- f) Exercer o voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate.
- g) Admitir, controlar designar e demitir prestadores de serviço ou funcionários da Entidade.
- h) Assinar cartão de sócio e título Honorífico.
- i) Constituir procuradores.

Art. 17. Compete ao Vice- Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por ele for solicitado.
- b) Substituir em suas faltas, impedimentos temporários e nos casos de renuncia, destituição ou morte, assumir a presidência até o término do mandato.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais.
- c) Assinar, juntamente com o presidente os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a entidade.

Art. 19. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20. Cabe ao secretário:

- a) Superintender os serviços de Secretaria, mantendo-os em dia.
- b) Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria
- c) Redigir atas
- d) Redigir os editais de convocação.

Art. 21. Cabe ao 2º secretário substituir o 1º secretário em seus impedimentos e faltas e auxilia-lo no desempenho de suas funções quando determinado.

Art. 22. Compete ao consultor jurídico emitir parecer, quando solicitado pelo presidente, sobre assuntos de interesse da entidade.

Art. 23. Compete ao Orador se fazer presente nas solenidades e atos sob o comando da entidade, para as atribuições afins.



002

11





Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Verificar a documentação da contabilidade, bem como as contas da diretoria e dar seu parecer;
- b) Sabendo de irregularidade, levar ao conhecimento a quem de direito, seja aos demais membros da Diretoria ou à Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um contador se assim o desejar.



CAPITULO III

DOS SÓCIOS, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES:

Art. 25. Os Sócios da Associação Patronato Anjo da Guarda dividem-se em:

- a) Mantenedores- Aqueles que prestam serviços relevantes a entidade, pessoas físicas e jurídicas que contribuem com o seu funcionamento.
- b) Generosos- Aqueles que doarem bem móveis e imóveis à Associação.
- c) Efetivos- aqueles que se comprometem a contribuir com alguma importância fixa, mensal ou anual para a Associação.
- d) Transitórios – Aqueles que residindo permanentemente ou não no território de abrangência de atuação da entidade sem condições de contribuir regularmente, mas com auxílios esparsos.

§ 1º. Para participar das Assembleias os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três (3) meses antes.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Todo sócio tem direito e dever de:

- a) Apresentar propostas, sugestões e pareceres, verbais ou escritos, que visem o interesse da entidade;
- b) Solicitar informações sobre os auxílios recebidos e prestados;

AM



- c) Denunciar descuidos, fraudes, violências, injustiças ou maus tratos praticados contra os acolhidos, seja por parte de funcionários, ou autoridades que se excederem no desempenho de suas atribuições;
- d) Prestigiar a Associação, tornando-a mais conhecida, convidando novos sócios e colaborando de todas as formas para o êxito da Associação;
- e) Votar e ser votado, desde que atenda as disposições deste estatuto.

Art. 26. Os Associados não responderão pessoalmente, de nenhuma forma por obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE:

Art. 27. A eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Geral Ordinária no mês de Fevereiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição para os mesmos cargos.

Art. 28. As chapas serão registradas junto a Diretoria, via administração da entidade, com seus respectivos componentes e cargos de acordo com o art. 14, até três dias úteis antes da data da eleição.

§ 1º. Não é permitido o registro de candidato avulso.

§ 2º. Não poderão concorrer as eleições, pessoas jurídicas.

Art. 29. Tem direito a voto:

- a) Todos os sócios no gozo de seus direitos estatutários;
- b) Pessoas jurídicas, contribuintes da Comarca de Catanduvas (SC) tem direito a um voto através de seu representante legal.

Paragrafo Único. Somente terá validade o voto destinado a todos os membros que comporão a respectiva chapa.

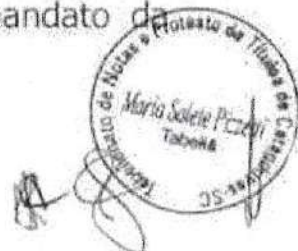
Art. 30. As votações poderão ser feitas de forma secreta, aberta ou por aclamação.


Art. 31. A posse dos eleitos será feita logo após o resultado da eleição.

Art. 32. Em caso de vaga em cargos eletivos o preenchimento dos cargos será efetivado pelos suplentes do conselho fiscal, escolhido pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, com finalidade de eleger nova Diretoria para cumprir o restante do mandato da Diretoria renunciante.



42/





CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL:

Art. 33. O Patrimônio da Associação Patronato Anjo da Guarda compõe-se de bens móveis, Terreno e edificação (sede social), nesta cidade de Catanduvas (SC) e dos bens que vier a adquirir.

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis pertencentes a entidade, não poderão ser gravados sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 34. A entidade poderá receber bens móveis, imóveis ou semoventes, através de doações e comodato, desde que seja de seu interesse.

Art. 35. A receita da Associação Patronato Anjo da Guarda, necessária para a manutenção de suas despesas, constituir-se-á de ofertas, doações, subvenções e convênios com Órgãos municipais, estaduais e federais, promoções e eventos, rendas diversa e ainda de verbas recebidas de outros países.

Art. 36. É expressamente vedada a utilização de bens ou recursos com finalidades contrárias dos interesses da Associação.


Parágrafo Único. O sócio que infringir o dispositivo deste artigo ficará obrigado a ressarcir a Associação, o montante de recursos desviados, sendo ainda obrigado o conselho fiscal a levar o caso à apreciação da Diretoria.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 37. A Associação Patronato Anjo da Guarda aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 38. A Associação Patronato anjo da Guarda poderá ser extinta por deliberação dos Associados a qualquer tempo desde que seja aprovada em Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 39. Em caso de extinção da entidade, depois de pago o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede no município de Catanduvas (SC)





Art. 40. Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e registrados no livro Ata o que lhes assegurará força estatutária.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em partes, conforme convier em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor partir da data de sua de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Catanduvas, 14 de fevereiro de 2017.

TAB. CATANDUVAS
Sebastião Chinato
Presidente

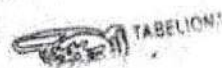
Juciana Moys Mendes
Secretário

Juciana M. de Andrade
Tesoureira



Visto em 14/02/2017

Francisco Barbosa
Francisco Barbosa
OAB/SC 3413



TABELIONATO CATANDUVAS - SC
Ato de Reconhecimento de Firma
ou Autenticação no verso.

Estado de Santa Catarina
Tabelaionato de Notas e Protestos de Titulos de Catanduvas-SC
Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabelaionato de Notas e Protestos de Titulos
Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 06, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)
3626-0870 - (49) 99156-8940 - tabelaionatocatanduvas@yahoo.com.br
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JULIANA MARIA DE ANDRADE RUGER: (EPY04942-3P1W) *****
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Sel. de Fiscalização
pago R\$ 1,86 | Total R\$ 4,90 | Recibo N° 108672
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Catanduvas - 09 de março de 2017
Bruna P. Trevisol
BRUNA PIZZETTI TREVISOL - Tabela Substituta

Bruna P. Trevisol
BRUNA PIZZETTI TREVISOL - Tabela Substituta

Estado de Santa Catarina
Tabelaionato de Notas e Protestos de Titulos de Catanduvas-SC
Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabelaionato de Notas e Protestos de Titulos
Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 06, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)
3626-0870 - (49) 99156-8940 - tabelaionatocatanduvas@yahoo.com.br
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
SEBASTIÃO CHINATO (EPY04883-ED9B) *****
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Sel. de Fiscalização
pago R\$ 1,86 | Total R\$ 4,90 | Recibo N° 108664
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Catanduvas - 09 de março de 2017
Bruna P. Trevisol
BRUNA PIZZETTI TREVISOL - Tabela Substituta



Estado de Santa Catarina
Tabelaionato de Notas e Protestos de Titulos de Catanduvas-SC
Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabelaionato de Notas e Protestos de Titulos
Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 06, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)
3626-0870 - (49) 99156-8940 - tabelaionatocatanduvas@yahoo.com.br
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
FRANCISCO BARBOSA (EPY04932-G36J) *****
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Sel. de Fiscalização
pago R\$ 1,86 | Total R\$ 4,90 | Recibo N° 108672
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Catanduvas - 09 de março de 2017
Bruna P. Trevisol
BRUNA PIZZETTI TREVISOL - Tabela Substituta



**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVAS**

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MARCIA CARMEN WERLANG - OFICIALA REGISTRADORA, Rua Severiano Guerreiro, 936, Sala 01, Centro, Catanduvas - SC - Fone: (49) 3626-0699



Natureza do Título : Alteração e Consolidação do Estatuto
Protocolo nº: 528 - Registro nº: 905, LªA- 8, fls. 105
Apresentante: Associação Patronato Anjo da Guarda
Dou fé, Catanduvas, 13/03/2017, A Oficial

FRJ: R\$ 0,00

Emolumentos isentos.

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento ELE 17882-96K9

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Marcia Carmen Werlang
Marcia Carmen Werlang
OFICIALA REGISTRADORA
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
CATANDUVAS - SC



Estado de Santa Catarina

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas - SC
Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
Rua Duque de Caxias, 2768, Sala 05, Centro, Catanduvas - SC, 89471-000, (49)
3626-0670 - (49) 99166-9940 - tabelionato@catanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JULIANA NORES MEREZAT (EQD16973-RLJK)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,05 | 1 Selo de Fiscalização
pago R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo nº: 100940.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Catanduvas, 10 de março de 2017

Bruna P. Trevisol

BRUNA PIZZETTI TREVISOL - Tabeliã Substituta



Associação Patronato Anjo da Guarda Instituição
de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

CNPJ: 84.590.256/000196



Presidente da Associação Patronato Anjo da Guarda

Nome: Monica Debastiani Casarotto da Costa

RG: 3.943.234-5

CPF: 029.497.139-4

Estado Civil: Casada

Profissão: Bancária

Endereço: Rua Pedro Ascoli, 2685,

Cidade Jardins.

Catanduvas/SC

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Monica Casarotto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.947.234 DATA DE EMISSÃO 24/MAI/2019

NOME MONICA DEBASTIANI CASAROTTO DA COSTA

FILIAÇÃO EDGAR CASAROTTO LIDIA TEREZINHA DEBASTIANI CASAROTTO

NATALIDADE TANGARA SC DATA DE NASCIMENTO 19/03/1980

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 5333 LV B-24 FL. 63
CART. RCPN-VIDEIRA SC

CPF 029.497.139-47

JOAÇABA - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Núcleo Criminal
Diretor de Instituto de Identificação - 107 SC

ASSINATURA DO EMISSOR

LEI Nº 116 DE 20/01/83

Celesc

Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Sersu Unica 643690

FAT-01-30216870210327



Medição - Futura Nº. Unidade Consumidora

01/2021 **45505138**

Dados do Consumidor

PAULO RODRIGUES DA COSTA
 R PEDRO ASCOLI, 2685 - AP 203 - ED. CIDADE ALTA
 89670000 - VILA BORTOLANDIA/CTV-CATANDIVAS-SC
 Loc/Etapa/LIN. 0807, 57, 005813 - Medidor: 2512538 TENSÃO NOMINAL: 220V - v GRUPO B
 Classificação: 03 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
 Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 63 AS [1.5.117.0] **CPF: 80233333991**

Descrição do Consumo

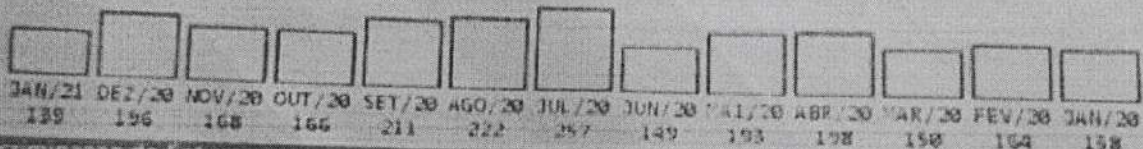
Medidor: 2512538 Consumo Med/Fat: 139,139 Unidade de Medida: kWh
 Leit. Atual: 11319 Número de Dias Faturados: 29 Origem da Leitura: L10A
 Leit. Anter: 11180 Consumo Médio Diário (kWh): 4,79 Fator de Potência: 1,00
 Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes

Indicadores de Continuidade

Leitura Anterior:	29/12/2020	NOV/20	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	27/01/2021	DIC	5,67	11,34	22,69	1,34
Emissão/Apresentação:	27/01/2021	FIC	3,42	6,85	13,70	3,00
Próx. Leitura:	25/02/2021	DMIC	3,29			0,95
		Conj. ANEEL:	CATANDIVAS, C. (R\$): 38,90			

Historico de Consumo



Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	139		0,591007	82,15
ADICIONAL BAND. AMARELA				2,02
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2				0,68
Subtotal 1				84,85
COSIP				10,43
Subtotal 2				10,43

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tribu
ENERGIA	42,63	Res. ANEEL 2436/2
TRANSMISSÃO	4,95	TUSD
SETORIAIS	11,46	TE
SOMA DEMONSTRATIVO	84,85	

Impostos (Incluídos) no Total a Pagar

Imposto	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	84,85	12	10,18
PIS/PASEP	84,85	0,43	3,65
COSIP	84,85	1,00	8,48
Total Impostos			22,31

Parcelas Band Tarif: Vermelha P2 01/12-31/12 Amarela 01/01-31/01
 Última de 01/2021 NÃO SENDO MÚLTIPLO AUTOMÁTICO
 Apresentar o boleto, informando que a CELESC possui o prazo de parcelamento de
 12 meses com condições favoráveis, a qual pode ser solicitada através do nosso
 site, call center ou em uma das lojas de atendimento presencial.

ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA DE CATANDUVAS/SC
Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
CNPJ 84.590.256/0001-96



Catanduvras (SC), 24 de Março de 2021.

RELATÓRIO ANUAL DE ACOLHIDOS NO ANO DE 2020 E 2021

NOME	IDADE	DATA DO ACOLHIMENTO	DATA DO DESACOLHIMENTO	CIDADE
SAMUEL DE LIMA DA SILVA	3 anos	08/01/2020 28/02/2020	10/01/2020 19/05/2020	Jabora
Yuri Francisco Rama da Silva	9 anos	26/02/2020	30/06/2020	Jabora
Marieli aparecida Pereira	16 anos	30/05/2020	20/11/2020	Catanduvras
Dienifer Moura da Silva	10 anos	27/08/2020	25/09/2020	Catanduvras
Davi Dos Santos Da Silva	8 anos	16/07/2020	19/10/2020	Catanduvras
Igor Gabriel Rodrigues	12 anos	11/12/2020	23/03/2021	Catanduvras
Luana Aparecida Rodrigues	8 anos	11/12/2020	23/03/2021	Catanduvras
Gabriela Gallas Rodrigues	15 anos	24/05/2019	Permanece na instituição (destituído)	Catanduvras
Luiz Eduardo Borges	13 anos	29/01/2019	Permanece na instituição (destituído)	Catanduvras
Wellinton Borges	15 anos	29/01/2019	Permanece na instituição (destituído)	Catanduvras
Vitoria De Oliveira Machado	1 ano e 7 meses	02/09/2019	Permanece na instituição	Catanduvras

Daiani Cristina Samora Hoff
Coordenadora



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

Segue abaixo os dados de identificação bancária do Patronato Anjo da Guarda de Catanduvás:

Banco do Brasil

Agência: 17604

Conta: 153087

Jaborá, 24 de março de 2021.



LEI Nº 17.769, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, para Associação Patronato Anjo da Guarda, de Herval D'Oeste.

CATARINA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	HERVAL D'OESTE	LEI ORIGINAL Nº
.....
3	Associação Patronato Anjo da Guarda	4.245, de 1968
.....

”(NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Catanduvás, confere o presente ALVARÁ DE LICENÇA, tendo em vista o contribuinte abaixo ter atendido todos os requisitos da Legislação Vigente:

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 500/2019		VALIDADE 15/04/2020		
NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA		CPF/CNPJ 84.590.256/0001-96		
NOME FANTASIA:				
PARA ESTABELEÇER NA RUA: RODOVIA SC 355, MARGENS, Nº 3350, COMPLEMENTO: CASA (ABRIGO DE MENORES E ADOLESCENTES), B/				
ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS				INÍCIO DA ATIVIDADE 01/06/1956
ATIVIDADE(S) ECONÓMICA(S) SECUNDÁRIA(S) 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2152-0	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL	CODIGO DA ATIVIDADE 9430800	INSC. ESTADUAL ISENTO	DATA EMISSÃO 16/09/2019

O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTA AUTORIZADO A FUNCIONAR, CONFORME A LEI Nº 17/2001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

LOCAL E DATA

CATANDUVAS(SC), 16 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIDADE

Prefeitura Municipal de Catanduvás-SC

Rosa M. S. Brito
Secretaria de Tributos

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Este documento não exime a responsabilidade quando as adequações, por parte do estabelecimento acima citado que se mostrarem necessárias, como: (ocupação de solo, postura, segurança pública, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, prefeitura, meio-ambiente, polícia entre outros).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PATRONATO ANJO DA GUARDA
CNPJ: 84.590.256/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:41 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **900C.1585.6A23.11A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA**
CNPJ/CPF: **84.590.256/0001-96**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140036973766
Data de emissão:	23/03/2021 15:23:01
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	22/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

associação patronato anjo da guarda CNPJ: 84.590.256/0001-96

Aviso _____

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem _____

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL JABORÁ, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal _____

Código de Controle _____

CWNJFAJ7NTQIZJQ0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.jabora.sc.gov.br>

Jaborá (SC), 23 de Março de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.590.256/0001-96

Razão Social: SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA

Endereço: R ROBERTO TROMPOWSKY S N / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

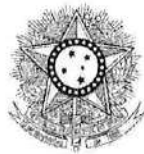
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032202113901309385

Informação obtida em 23/03/2021 15:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PATRONATO ANJO DA GUARDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.590.256/0001-96

Certidão nº: 10351071/2021

Expedição: 23/03/2021, às 15:26:13

Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PATRONATO ANJO DA GUARDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.590.256/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



23/03/2021

0010975203

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Catanduvás



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8273870

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Catanduvás, com distribuição anterior à data de 22/03/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSICIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA, portador do CNPJ: 84.590.256/0001-96.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Catanduvás, terça-feira, 23 de março de 2021.

PEDIDO Nº:

0010975203



CNPJ: 82.939.463/0001-88
Rua Angelo Poyer, 320
C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo:	18/2021
Processo de Licitação:	18/2021
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	2/2021-IL
Data do Processo:	24/03/2021
Data da Abertura das Propostas:	24/03/2021
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Jaborá,/...../.....

THIAGO CAVALCANTE LIMA - OAB/SC 42.862A



PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº. 18/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021
LEI 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rod. SC-355, 3.350 – Casa, Bairro Cidade Jardim, CEP: 89.670-000, CATANDUVAS-SC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme o previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvás, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvás, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31, II da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014;
Lei Municipal nº 1.654, de 3 de dezembro de 2019;
Decreto Municipal nº 1.651, de 10 de fevereiro de 2017;
Decreto Municipal nº 1.652, de 10 de fevereiro de 2017.

Jaborá (SC), 23 de março de 2021.


CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA

CNPJ: 82.939.463/0001-88
Rua Angelo Poyer, 320
C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2021 - IL

Processo Administrativo: 18/2021
Processo de Licitação: 18/2021
Data do Processo: 24/03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021



A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 1994/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/03/2021, às 09:00 horas, no endereço, Rua Angelo Poyer, 320, Jaborá-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 2/2021-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Colaboração institucional por meio de Termo de Colaboração firmado por meio de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.

Jaborá, 26 de Março de 2021.

CLENILSON JUNIOR CANANI
Presidente da Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO



1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 09:00 horas do dia 24/03/2021 até às 09:00 horas do dia 24/03/2021 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

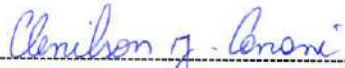
Colaboração institucional por meio de Termo de Colaboração firmado por meio de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,000	MES	REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE (9582)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Jaborá, 24 de Março de 2021.


.....
CLEILSON JUNIOR CANANI
Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ



DECRETO Nº. 1.994, de 05 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da legislação:

DECRETA

Art. 1º. - Fica designada a “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e o cadastramento de licitantes.

Art. 2º. - A Comissão será composta por 03 (três) servidores pertencentes ao quadro do Município, 02 (dois) suplentes, cuja investidura não excederá a 1 (um) ano vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

Art. 3º. - Ficam designadas as seguintes pessoas para comporem a Comissão, e seus respectivos cargos:

CLENILSON JUNIOR CANANI - PRESIDENTE
ADRIEL VITORINO MATIOLO - MEMBRO
ALDO GUARESE – MEMBRO
TIAGO ANGELO TOIGO - SUPLENTE
VERA LÚCIA PINTRO – SUPLENTE

Art. 4º. - Os membros da referida Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no que se refere o artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 05/janeiro/2021


CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/janeiro/2021


RICHARD MORO
Secretário de Administração

Jaborá

PREFEITURA

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 2/2021 - PMJ

Publicação Nº 2937799

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº. 18/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021
LEI 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rod. SC-355, 3.350 – Casa, Bairro Cidade Jardim, CEP: 89.670-000, CATANDUVAS-SC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, conforme o previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31, II da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014;
Lei Municipal nº 1.654, de 3 de dezembro de 2019;
Decreto Municipal nº 1.651, de 10 de fevereiro de 2017;
Decreto Municipal nº 1.652, de 10 de fevereiro de 2017.

Jaborá (SC), 23 de março de 2021.
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2030, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2937794

DECRETO Nº 2.030, DE 23 DE MARÇO DE 2021

"ALTERA O DECRETO Nº. 1.664 DE 20 DE ABRIL DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORÁ E A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA E DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REFERIDA PARCERIA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º e o artigo 2º, ambos do Decreto nº 1.664, de 10 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - fica designada como Gestora da parceira a ser celebrada através de Termo de Colaboração entre o Município de Jaborá e a Associação Patronato Anjo da Guarda de Catanvudas/SC, a servidora ZENELISE RODRIGUES DE LIMA ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - ficam designados os servidores abaixo identificados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da mesma parceria, cada um com as seguintes funções:"

Matrícula	Nome	Cargo	Provimento	Função
1.416	Micheli Mores	Secretário	Comissão	Presidente
583	Silvania Pinto	Assistente Social	Efetivo	Membro
894	Emanueli Luiza Nora	Fiscal de Tributos	Efetivo	Membro

Art. 3º - Os serviços prestados pelos servidores acima serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/03/2021
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/03/2021

CNPJ: 82.939.463/0001-88
Rua Angelo Poyer, 320
C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC

Processo Administrativo: 18/2021
Processo de Licitação: 18/2021
Data do Processo: 24/03/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEVSON RODRIGO FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 18/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 26/03/2021
e) Data da Adjudicação: 26/03/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Colaboração institucional por meio de Termo de Colaboração firmado por meio de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 008362 - ASSOCIACAO PATRONATO ANJO DA GUARDA	1	0,0000	120.000,00
	1		120.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.021.3.3.50.00.00.00.00 (124), 2.150.3.3.50.00.00.00.00 (150)

Jaborá, 26 de Março de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 986.010.759-91
Município de Jaborá



TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2021

Processo n.º 003/2021

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. ZENELISE RODRIGUES DE LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3[REDACTED]9 – SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 04[REDACTED]0, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 84.590.256/0001-96, sediada na Rod. SC-355, 3.350 – Casa, Bairro Cidade Jardim, CEP: 89.670-000, CATANDUVAS-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente a Sra. MÔNICA DEABASTIANI CASAROTTO DA COSTA, portadora da cédula de identidade RG n.º 3[REDACTED]-5, e CPF n.º 02[REDACTED]-47, residente e domiciliada na cidade de Catanduvas - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, **inexistindo-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 1.652/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Conforme o previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita), onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição constituída na forma de sociedade sem fins lucrativos denominada SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA, a qual reconhecem, que ao longo de vários anos vem desempenhando o importante serviço na Comarca. Assumem, para tanto, a obrigação de fazer consiste em arcar, mês a mês, com as despesas de manutenção da unidade de acolhimento institucional, necessárias à garantia do seu pleno e regular funcionamento, fazendo incluir nas respectivas Leis Orçamentárias Municipais dotação suficiente para tanto, em tópico específico, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei e sempre que necessário, sempre promovendo as adequações necessárias para que sejam cumpridas todas as exigências e normas emanadas da Lei n. 4.320/64, bem como da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da **CONTRATADA**, prestar serviços de acolhimento institucional e de assistência social, destinados às pessoas encaminhadas pelo Município de Jaborá e que se enquadrem conforme previsto no objeto da parceria descrito na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social
Assistência Social



parte integrante do presente termo;

- 2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de acolhimento institucional assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.3 – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.4 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.5 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.6 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.8 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.9 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.10 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Jaborá - SC, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados;



- 2.11 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas expedidas pela Contratante;
- 2.12 – Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.13 – Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.14 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São compromissos do Município:

- 3.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente;
- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração, conforme o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- 3.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista



no Plano de Trabalho;

- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensalmente, sempre até o dia 10 de cada mês, sem atrasos, exceto se houver justificativa prévia, formal e fundamentada para tanto;

4.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade e isenta de tarifas mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 09 (nove) meses, renovável até 5 (cinco) anos, consecutivos, sempre no mês de janeiro de cada ano, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.10 e 2.11;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 1.652/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jaborá – SC, 26 de março de 2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social
Assistência Social



ZENELISE RODRIGUES DE LIMA
Contratante/Município de Jaborá
Secretaria de Desenvolvimento Social

MÔNICA DEABASTIANI CASAROTTO DA COSTA
Contratada/Associação Patronato Anjo da Guarda

DAVI A. CHIOCHETTA RODRIGUES
Testemunha

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Testemunha

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2021

Publicação Nº 2923034

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2021

Processo n.º 003 /2020

O MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. ZENELISE RODRIGUES DE LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.563.069- SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 042.338.459-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 84.590.256/0001-96, sediada na Rod. SC-355, 3.350 - Casa, Bairro Cidade Jardim, CEP: 89.670-000, CATANDUVAS-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Presidente o Sr. MÔNICA DEABASTIANI CASAROTTO DA COSTA, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.947.235-5, e CPF n.º 029.497.139-47, residente e domiciliada na cidade de Catanduvas - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, inexigindo-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 1.652/2017.

Jaborá-SC, 16 de março de 2021.

ZENELISE RODRIGUES DE LIMA
Contratante/Município de Jaborá
Secretaria de Desenvolvimento Social

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2021**

Publicação Nº 2923011

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n.º 001/2021

Processo n.º 002/2021

O MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, neste ato representado pela Secretária de Educação e Desporto, Sra. MICHELI MORES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.092.754-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 036.627.889-42, e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. ZENELISE RODRIGUES DE LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.563.069- SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 042.338.459-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.027.460/0001-39, sediada na Rua Reinaldo José Tedesco, 212 - Térreo, Bairro São Valentin, CEP: 89.677-000, JABORÁ-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente a Sr. NEIVA TEREZINHA LAZAROTTO GREZEL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1.309.405 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob n.º 490.400.499-04, residente e domiciliada na cidade de Jaborá-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 1.652/2017.

Jaborá-SC, 16 de março de 2021.

ZENELISE RODRIGUES DE LIMA
Contratante/Município de Jaborá
Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 129/2018

Publicação Nº 2922519

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO

Município de Jaborá

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 7/2018

Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94

Processo de Licitação Nº: 7/2018

Contrato Administrativo nº: 129/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL.

Valor: R\$ 77.655,60 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC.

Contratada: DHIEZO TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.781.783/0001-90.

Jaborá, SC, 16 de março de 2021.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

